

condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no JORAM, n.º 22, III Série, de 17 de novembro de 2017, na sequência do qual a Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS, e o Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos - SITAVA deduziram oposição à emissão da portaria de extensão.

Em síntese, a primeira oponente invoca a inaplicabilidade da portaria de extensão aos trabalhadores associados em sindicatos por si representados, pelo motivo de existir uma convenção coletiva de trabalho própria, celebrada com as mesmas associações de empregadores (AES - Associação de Empresas de Segurança, e AESIRF - Associação Nacional das Empresas de Segurança); por seu lado o SITAVA, que representa apenas os trabalhadores classificados com as categorias profissionais de assistentes de portos e aeroportos, nos termos dos respetivos estatutos, alega a existência de processo de negociação coletiva em curso com a AES, que se encontra em fase de mediação, e que a aplicação da portaria de extensão em causa prejudicaria a autonomia das partes no referido processo negocial pendente, concluindo ambas as associações sindicais oponentes que a aplicação da presente portaria aos trabalhadores por si representados violaria o princípio da subsidiariedade consagrado no art.º 515.º do Código do Trabalho.

Em geral, e independentemente de previsão expressa, nos termos do referido art.º 515.º do Código do Trabalho, a presente extensão não é aplicável às relações de trabalho que, no mesmo âmbito, sejam reguladas por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho negocial.

Não obstante, tendo em conta o âmbito de aplicação da extensão previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º, é suscetível de abranger, entre outras, as relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em associações sindicais não outorgantes da convenção em apreço, e que assiste às associações sindicais oponentes a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores que representam, e considerando a fundamentação das oposições por si apresentadas, procede-se à exclusão do âmbito da presente extensão dos referidos trabalhadores.

De igual modo, considerando que as alterações à convenção coletiva, objeto da presente extensão, regulam diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro que aprova o Código do Trabalho, nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho e bem assim nos termos do disposto no art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o seguinte:

Portaria de Extensão n.º 31/2017 - Portaria de Extensão do Contrato Coletivo entre a AES - Associação de Empresas de Segurança e Outra e o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Atividades Diversas - STAD - Revisão global.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 22, de 17 de novembro de 2017, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das

Artigo 1.º

1 - As disposições constantes do Contrato Coletivo entre a AES - Associação de Empresas de Segurança e outra e o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Atividades Diversas - STAD - Revisão global, publicado no JORAM, III Série, n.º 22, de 17 de novembro de 2017, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados nas associações de empregadores outorgantes, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes.

2 - A presente extensão não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores representados pela Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS, e pelo Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos - SITAVA, nem, em geral, às relações de trabalho que, no mesmo âmbito, sejam reguladas por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho negocial vigente.

3 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos nos mesmos termos previstos no n.º 1 da cláusula 2.ª do contrato coletivo, objeto da presente extensão.

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, aos 19 de dezembro de 2017. - A Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade.